

## **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL – AMC**

### **TERMO DE REFERÊNCIA REV. 2**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA DE PEÇAS E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA SERVIÇO DE GALVANIZAÇÃO EXTERNO.**

**RCS N° 62.623**

#### **1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1.** Contratação de sociedade empresária para prestação de serviço de transporte terrestre de estruturas metálicas, com origem na fábrica da NUCLEP em Itaguaí-RJ, para o destino identificado neste Termo de Referência, nas quantidades e condições especificadas abaixo:

**1.2.** A contratação pretendida, deverá ser efetivada com a empresa vencedora da licitação a ser realizada através de Pregão Eletrônico.

**1.3.** Esta licitação deverá ser realizada em lote único.

#### **2.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:**

**2.1.** Os Bens/Serviços a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 10.024/2019.

#### **3.0. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Justifica-se a necessidade de contratação para o cumprimento de cláusulas contratuais firmadas entre a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP e Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para a execução do projeto Lagoa dos Patos – Lote 14, Leilão ANEEL nº 004/2018, conforme Contrato de Fornecimento de Materiais nº 304010406 celebrado entre ambas, que prevê o transporte das estruturas metálicas fabricadas até seu destino final em canteiros de obras de montagem e instalação.

**3.2.** Parte do processo de fabricação pertencente ao fornecimento descrito no contrato, envolve a galvanização prévia de todas as estruturas em empresa especializada, em que demanda a necessidade de movimentação das peças metálicas acabadas até a estação de ensaios da galvanizadora e retorno à NUCLEP que posteriormente as enviará até o destino final em canteiros de obras na região sul do País, de forma a cumprir todas as etapas do projeto.

#### 4.0. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A previsão do quantitativo de peças e estruturas a serem enviados para galvanização é de 1400 toneladas, sendo necessárias, aproximadamente, 118 viagens de Carretas com capacidade para 25 ton. mínimas em cada uma.

4.2. O serviço consistirá em efetuar o transporte de ida e volta até a empresa galvanizadora abaixo identificada, das peças metálicas, materiais e estruturas enviados para galvanização.

#### 5.0. ORIGEM, DESTINO, DISTÂNCIA E QUANTIDADE DE VIAGENS.

5.1. A origem do objeto do transporte é a fábrica da NUCLEP, onde deverão ser coletados;

5.2. O Destino é a Empresa Galvanizadora ARMCO STACO S.A.;

5.3. A quantidade estimada de viagens em ida e volta, é de 118 viagens;

5.4. Haverá apenas duas rotas conforme planilha abaixo:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS
Fábrica da NUCLEP (Itaguaí)	ARMCO (Honório Gurgel)	59
ARMCO (Honório Gurgel)	Fábrica da NUCLEP (Itaguaí)	59
TOTAL		118

#### 6.0 DO ESCOPO DO SERVIÇO:

6.1. **ROTA DE IDA:** A empresa contratada deverá coletar as peças e estruturas metálicas no interior da fábrica da NUCLEP em Itaguaí – RJ e transportá-las para a Galvanizadora ARMCO STACO S.A. no seguinte endereço:

**Estr. João Paulo 740 (Honório Gurgel), Rio de Janeiro - RJ, CEP 21512-002.**

**6.2. ROTA DE VOLTA:** A empresa contratada deverá coletar os volumes contendo os materiais e estruturas metálicas, já galvanizados, no interior da Galvanizadora ARMCO STACO S.A., e transportá-las até a NUCLEP situada no seguinte endereço:

**Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo 200, Brisamar, Itaguaí/RJ, CEP: 23.825-410**

**6.3.** Os volumes a serem transportados consistirão em amarrados de peças e estruturas metálicas já fabricadas a partir de cantoneiras com dimensões de até 500 x 500 x 8500 mm, caixas de madeira de dimensões de 500 x 500 x 500 mm, 1000 x 500 x 500 mm e 1000 x 1000 x 500 mm.

**6.3.1.** Os amarrados terão peso de até 4 toneladas e as caixas de madeira até 1,5 toneladas.

**6.3.2.** Cada carreta deverá comportar cerca de 6 amarrados ou um mixing de amarrados e caixas, de modo a ficar próximo da capacidade máxima do veículo, se houver disponibilidade de carga.

**6.4** Os volumes com peças e estruturas metálicas transportados serão carregados e descarregados, sempre, na totalidade do embarque;

**6.5.** A contratada deverá utilizar, para este transporte, carretas com capacidade mínima de 25.000 kg;

**6.6.** A programação da rota e a data prevista para cada embarque será confirmada pela NUCLEP com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**6.7.** Uma vez definida a data do embarque, a Contratada deverá disponibilizar a carreta com a capacidade prevista neste TR, em bom estado de conservação, apta a realizar a viagem e no horário acordado por ocasião da confirmação.

**6.8** Não haverá quantidade mínima a ser transportada, o frete deverá ser estimado por viagem realizada;

**6.9.** O carregamento e descarregamento na origem e no destino serão de responsabilidade da NUCLEP;

**6.10.** A CONTRATADA deverá providenciar declaração da seguradora ou apólice de seguros RCF/RCS com coberturas para roubo, furto, avarias parciais ou perda total para toda a carga transportada.

**6.10.1** A apólice contratada deverá ser específica para o serviço de transporte objeto deste Termo de Referência, tendo como beneficiária a NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

**6.10.2.** Para fins de valores segurados, a contratada deverá considerar o valor de **R\$ 7.408,28 (Sete mil quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos)** por tonelada.

**6.11.** A estimativa do número de viagens previstas no futuro contrato, poderá ou não ser demandada em sua totalidade. Ao longo da vigência contratual a NUCLEP irá solicitando o transporte na medida de sua necessidade;

**6.12.** A Contratada deverá cobrir com lona impermeável, toda a carga, logo após o carregamento, para proteção contra umidade e eventual exposição a chuva durante o trajeto até o destino final.

**6.13. Material de fabricação das peças:**

- Aço Carbono.

**6.14. Material de fabricação das embalagens:**

- Madeira, Plástico e Cintas de Aço.

**7.0 DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

**7.1** A empresa contratada deverá fornecer garantia através de apólices de seguro, assegurando a integridade física dos bens transportados, desde o momento da coleta até a entrega em seu destino final.

**8.0. DAS RESTRIÇÕES DE HORÁRIOS PARA CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO:**

**8.1. NA NUCLEP**

**8.1.1.** O horário de carregamento e descarregamento é das 08:30 h às 18:30 h.

**8.1.2.** Os caminhões que chegarem após às 14:00 horas, eventualmente, não serão descarregados no mesmo dia.

**8.1.3.** Os acessos fora dos horários acima deverão ter autorização prévia da NUCLEP, através do gestor ou fiscal do contrato.

**8.2. NA ARMCO**

**8.2.1.** O horário de carregamento e descarregamento é das **08:00 h às 12:00 h** na parte da manhã;

**8.2.2.** Na parte da tarde o horário de carregamento e descarregamento é de **13:00 às 14:30h**.

**9.0 DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**9.1** Não será exigida garantia contratual.

## **10.0 DO PRAZO CONTRATUAL:**

**10.1** O contrato terá prazo de validade por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

## **11.0 DO SEGURO:**

**11.1** A Contratada deverá providenciar apólice de seguro para o transporte das peças, considerando o valor unitário de cada um, em conformidade com a lista de itens descritos na Nota Fiscal de remessa, com cobertura a partir do carregamento no interior da fábrica da NUCLEP em Itaguaí-RJ, até o descarregamento no endereço indicado na NF.

**11.2** A apólice de seguro deverá cobrir danos parciais e a perda total de qualquer uma das peças contidas nas embalagens transportadas, bem como todas as possíveis situações de risco, tais como perda por eventos da natureza, furto, roubo ou acidentes durante o transporte.

## **12.0. DO PREÇO:**

**12.1.** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, pedágios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **13.0 DO LOCAL DE SERVIÇO:**

**13.1.** O local do serviço será o parque fabril da NUCLEP, na cidade de Itaguaí e o trajeto até o destino nas instalações da empresa galvanizadora ARMCO STACO S.A., situada no bairro de Honório Gurgel na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

**Local da coleta:** Fábrica da NUCLEP em Itaguaí – RJ, Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – As margens da Rodovia Rio-Santos km 18,5.

**Local da entrega:** ARMCO STACO S.A. - Estr. João Paulo 740 (Honório Gurgel), Rio de Janeiro - RJ, CEP 21512-002.

## **14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1** A contratada deverá empregar mão de obra treinada, assim como, veículos em perfeito estado de conservação e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços com total segurança.

**14.2** Os veículos da contratada deverão possuir todo o ferramental necessário para amarração e fixação das embalagens nas carretas, tais como: cabos de aço, correntes, anilhas e etc. bem como todos os equipamentos necessários para a execução do serviço contratado.

**14.3** A contratada deverá Fixar as embalagens a serem transportadas, no veículo utilizado no transporte terrestre.

**14.4** A contratada deverá garantir a qualidade do serviço.

**14.5** A contratada devesse proteger a carga com cobertura de lona, capaz de impedir a penetração de água de chuva ou umidade, durante o transporte.

**14.6** A contratada devesse certificar-se de que todo serviço solicitado seja executado corretamente.

**14.7** A contratada devesse responsabilizar-se por eventuais custos de retrabalho dos serviços, caso ocorram irregularidades ou contratempos durante o transporte terrestre.

**14.8** A contratada deverá comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificadas durante a execução dos serviços de carregamento, transporte e descarregamento.

**14.9** A contratada deverá cumprir todo o escopo do contrato dentro do prazo acordado previamente com a NUCLEP.

**14.10** A contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP.

**14.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

**14.12** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**14.13** Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP.

## **15.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA NUCLEP:**

**15.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato.

**15.2** Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

**15.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, dos equipamentos ou veículos empregados.

**15.4** Exercer a fiscalização do contrato.

**15.5** A NUCLEP poderá exigir testes de verificação ou a substituição de veículos ou equipamentos, caso assim julgar necessário.

**15.6** A NUCLEP efetuará o posicionamento das embalagens sobre os veículos da contratada, no momento do carregamento, com a utilização da ponte rolante ou outro equipamento.

**15.6.1** O descarregamento das embalagens no destino final, será de responsabilidade da NUCLEP.

## **16.0 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

**16.1** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 03 (três) dias após o recebimento das embalagens no destino final, nos endereços indicados no item **12.1** deste Termo de Referência.

## **17.0 DO FATURAMENTO**

**17.1** O Faturamento deverá ser efetuado após a viagem realizada, considerando o valor do frete fixado pela empresa contratada, previamente definido na proposta de preços e de acordo com o quantitativo estimado no subitem **4.1** deste Termo de Referência.

## **18.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a aprovação do faturamento e emissão da Nota Fiscal de Serviços entregue pela contratada ao órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **19.0. DO VALOR ESTIMADO**

**19.1.** As estimativas de preços máximos para o lote único desta licitação constam do Apêndice 02 deste TR, bem como o valor máximo global para esta contratação.

**19.2.** Face a adoção do orçamento sigiloso em nossas licitações, o valor de referência constante do Apêndice 02, estará em arquivo separado deste TR.

**19.3.** A Planilha com as cotações das empresas que forneceram os preços para a composição do preço médio estão disponíveis no processo de compra junto com as respectivas propostas.

## **20.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**20.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **21.0 DO REAJUSTAMENTO**

**21.1** Os preços ora contratados serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência da contratação, na forma do disposto na legislação em vigor que regula o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública.

## **22.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

**22.1** A NUCLEP indica como órgão administrador do contrato a AMC – Gerência de Logística Fabril, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

**22.2.** O acompanhamento da execução e fiscalização do contrato será exercido pela Gerência Geral de Orçamento e Materiais - CGO, a qual competirá fiscalizar o carregamento, a emissão de notas fiscais, os limites de peso por veículo, o acompanhamento do descarregamento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo ao órgão gestor da NUCLEP.

**22.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.



## 23.0 DO ENCAMINHAMENTO

**23.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral da AM – Gerência de Geral de Materiais, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 21 de janeiro de 2022

---

Elaborado por: Marcelo Torres  
AMC

---

Revisado/Aprovado por:  
José Antonio Guerra Barreiros  
Gerente Geral de Materiais – AM

### APÊNDICE 01

Os volumes a serem transportados consistirão em amarrados de peças e estruturas metálicas já fabricadas a partir de cantoneiras com dimensões de até 500 x 500 x 8.500 mm, caixas de madeira de dimensões de 500 x 500 x 500 mm, 1000 x 500 x 500 mm e 1000 x 1000 x 500 mm.

**6.3.1.** Os amarrados terão peso de até 4 toneladas e as caixas de madeira até 1,5 toneladas.

DIMENSÕES MÉDIAS POR CADA AMARRADO			
Descrição da carga	Dimensões LxAxP	Peso em ton.	Quant.
amarrados de estruturas metálicas	500 x 500 x 8.500mm	Cerca de 4 ton.	01
Caixas de madeira	500 x 500 x 500mm	Abaixo de 1,5 ton	01
Caixas de madeira	1000 x 500 x 500mm	Max de 1,5 ton	01
Caixas de madeira	1000 x 1000 x 500mm	Max de 1,5 ton	01

**OBS:**

- 1) Cada carreta deverá comportar cerca de 6 amarrados ou um mixing de amarrados e caixas de modo a ficar próximo da capacidade máxima do veículo.
- 2) Não haverá limites mínimos. A carreta poderá partir sem esgotar sua capacidade total de carga, conforme a necessidade da NUCLEP.
- 3) **O valor da carga para efeito de seguro será de R\$ 7.408,28 (Sete mil quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos) por tonelada.**

## APÊNDICE 02

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mapa de preços em arquivo separado

**OBS:** Frete estimado por viagem realizada.